



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Diretoria de Licenciamento Ambiental

Laguna, 24 de setembro de 2020

#### PARECER TÉCNICO – PT Nº 208/2020/DLA/FLAMA

---

#### 1. SOLICITAÇÃO:

- 1.1. Requerente: Prefeitura Municipal de Laguna – Gabinete do Prefeito
- 1.2. Referente: Processo FLAMA (Sistema Betha) Nº 0275.0000239/2020

#### 2. ASSUNTO:

- 2.1. Assunto: Requer consulta de viabilidade ambiental

#### 3. LOCALIZAÇÃO:

- 3.1. Endereço: Calçadão da orla do Mar Grosso – Em frente à Praça Seival, Laguna/SC
- 3.2. Coordenadas UTM: 719052,75 m E 6845965,15 m S

#### 4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ANÁLISE:

- 4.1. Eng. Ambiental Inácia Machado dos Santos.
- 4.2. Geóloga Eduarda Medeiros Gomes.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA:

- 5.1. De acordo com o Ofício n. 029/2020/SEPLAN/PML, o requerente solicita consulta de viabilidade ambiental para a reforma da Associação de Surf de Laguna - ASL, localizada na Praça Seival, no Bairro Mar Grosso, coordenadas geográficas 28°29'40,44"S 48°45'43,59"O.
- 5.2. Na mesma oportunidade o requerente também solicita orientação sobre a necessidade de anuência da Secretaria do Patrimônio da União – SPU.



**Figura 1:** Localização da ASL dentro dos limites do município de Laguna/SC.  
 Fonte: Google Earth, 2020.



**Figura 2:** Localização da ASL dentro do Bairro Mar Grosso.  
 Fonte: Google Earth, 2020.



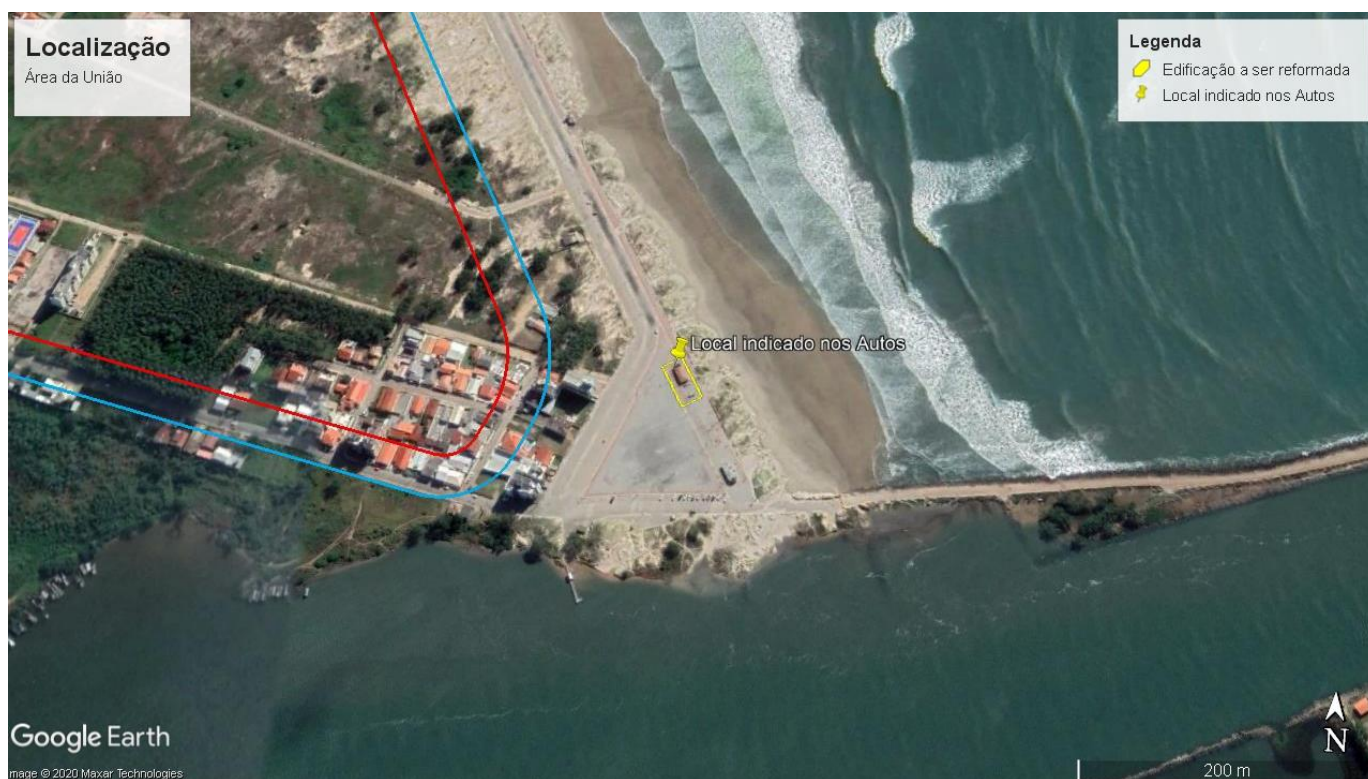
**Figura 3:** Localização da ASL.

Fonte: Google Earth, 2020.

**5.3.** A edificação não está inserida na Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental – APA da Baleia Franca.

**5.4.** De acordo com a representação em KML do software Google Earth Pró, elaborada pelo Ministério Público de Santa Catarina – Centro Operacional de Informação e Pesquisas (CIP) – Coordenadoria de Assessoramento Técnico (CAT), a edificação, objeto deste parecer técnico, está inserida dentro do limite dos terrenos de marinha (linha de preamar de 1831 + 33 metros).

**5.5.** Considerando o item acima, entende-se que a proprietária da área e conseqüentemente quem deve fazer sua destinação é a União.



**Figura 4:** Edificação em relação às áreas de marinha e seus acréscimos (**linha vermelha** e **linha azul**).

Fonte: Google Earth, 2020 e arquivo formato kmz elaborado pelo Ministério Público de Santa Catarina - Centro Operacional de Informações e Pesquisas (CIP) - Coordenadoria de Assessoramento Técnico.

**5.6.** A edificação, objeto deste parecer técnico, está situada na unidade paisagística e geomorfológica da Orla da Praia do Mar Grosso.

**5.7.** A edificação confronta, a oeste, com a Praça Seival. Este local possui características de área urbanizada, sendo contemplado com serviços de abastecimento de água e energia elétrica, além de coleta convencional de resíduos sólidos domésticos.

**5.8.** Nas áreas situadas de norte a sudeste da edificação observa-se a praia com a presença de dunas, locais enquadrados como Área de Preservação Permanente – APP não edificante de acordo com o Art. 129 da Lei Orgânica do município de Laguna e inciso VI do Art.4º da Lei Federal n. 12.651/2012.



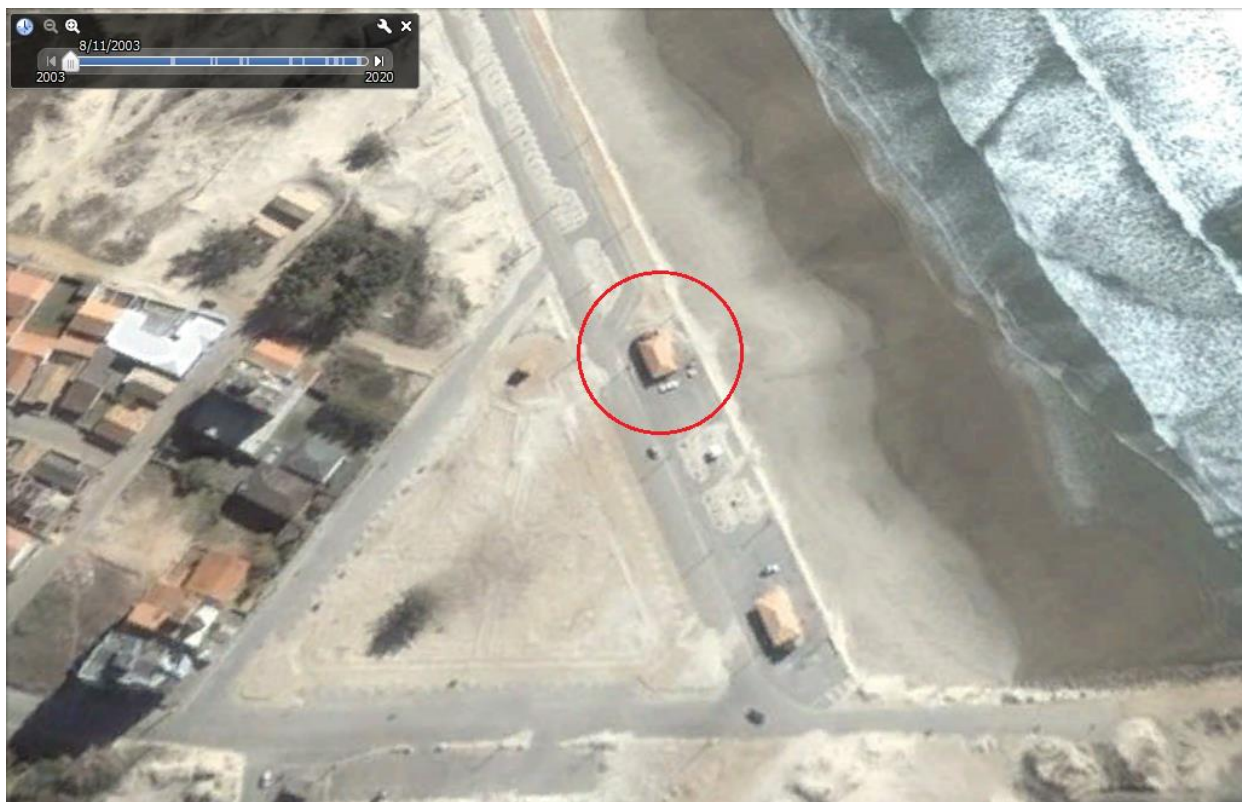
**Figura 5:** Presença de dunas e feições de praia de norte a sudeste da edificação.  
Fonte: Adaptado Google Earth – Street View, imagens de 12/2017.

**5.9.** A edificação a ser reformada encontra-se sob o passeio público, local que teve ação antrópica anterior, descaracterizando o ambiente natural para construção de via pública, obra considerada, de acordo com o inciso I do Art. 2º da Resolução CONAMA n. 369/2006, uma intervenção permitida em APP.



**Figura 6:** Via Pública - orla da Praia do Mar Grosso.  
Fonte: Adaptado Google Earth – Street View, imagens de 12/2017.

**5.10.** Analisando as imagens históricas no Software Google Earth, verificamos que a edificação e o passeio público já existiam no ano de 2003, conforme imagem de satélite do Software Google Earth Pro (figura 7):



**Figura 7:** Existência de calçamento (passeio) e da edificação no ano de 2003.  
Fonte: Adaptado do Google Earth, Ferramenta: imagens históricas - 2003.

**5.11.** O local específico que a edificação foi erguida apresenta topografia plana, solo arenoso e ausência de vegetação nativa protegida pela Lei Federal n. 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e seu Decreto Regulamentador n. 6.660/2008.

**5.12.** Sabe-se que as áreas no entorno das lagoas podem ser consideradas Área de Preservação Permanente – APP, de acordo com a alínea “b” do inciso II do Art. 4º da Lei Federal n. 12.651/2012:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

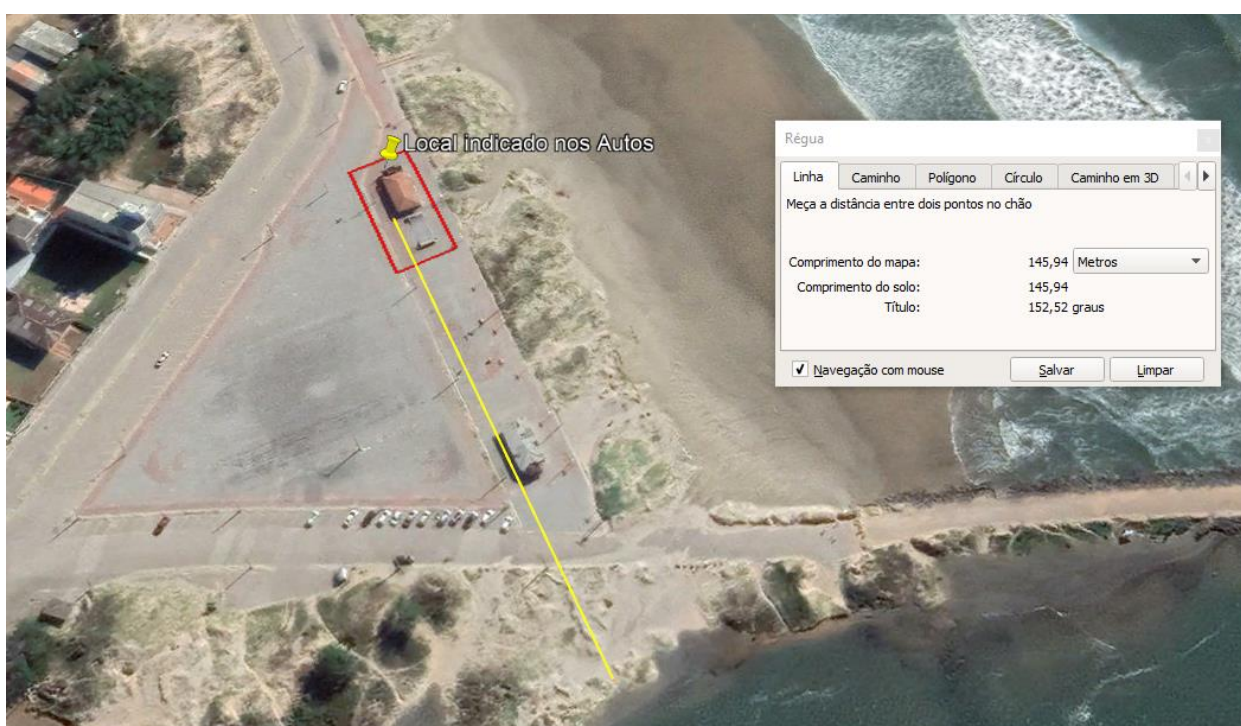
(...)

**II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura**

mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;**

Considerando o dispositivo legal supracitado verificou-se que a edificação indicada no processo está a aproximadamente 145 metros das margens da Lagoa de Santo Antônio dos Anjos:



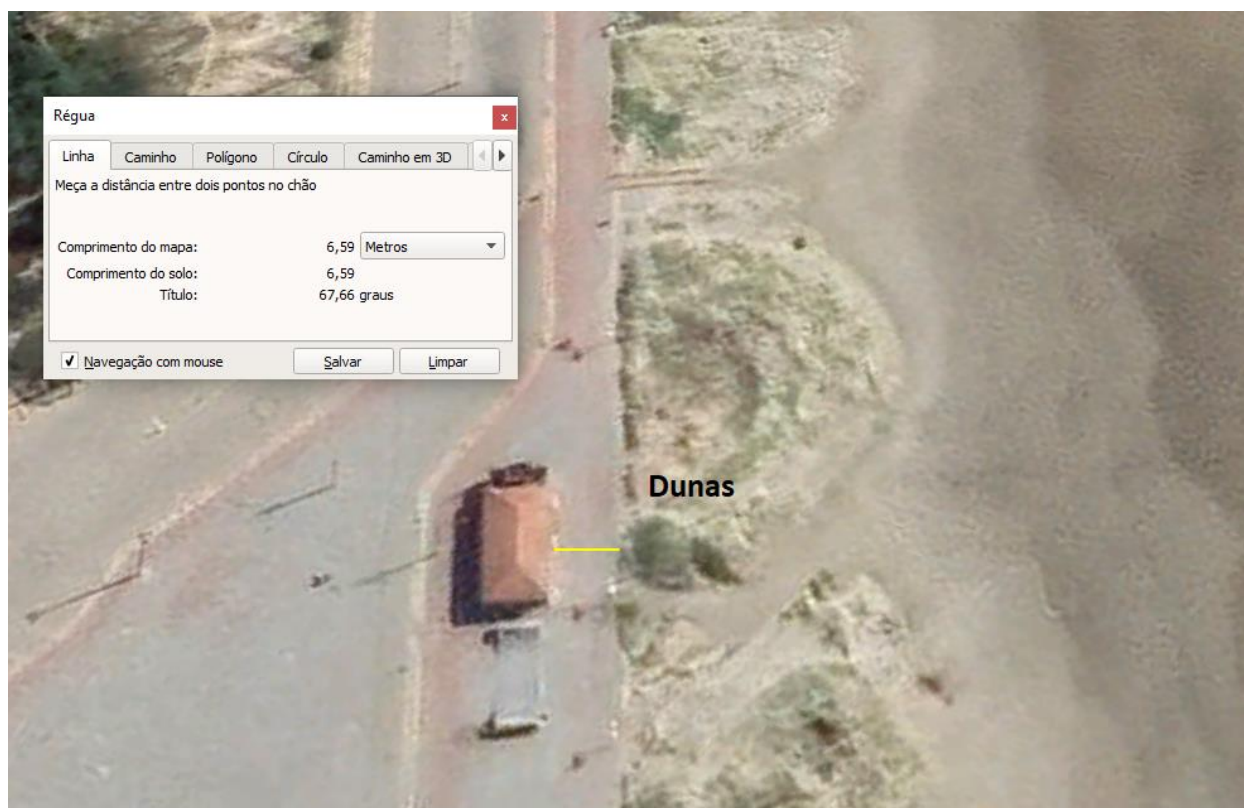
**Figura 8:** Distância aproximada da edificação às margens da lagoa de Santo Antônio.  
Fonte: Adaptado do Google Earth.

**5.13.** De acordo com dados vetoriais georreferenciados da Agência Nacional de Águas – ANA disponíveis na plataforma SIGSC, o local não possui nascentes ou cursos d'água.

**5.14.** Diante do exposto, entende-se que a poligonal em amarelo (figura 4), posição específica da edificação objeto do presente parecer, atualmente não está inserida em Área de Preservação Permanente - APP, considerando a Lei Federal n. 12.651/2012 e considerando o Art. 129 da Lei Orgânica Municipal de Laguna.

**5.15.** A edificação (ASL) está localizada a aproximadamente 7 metros das dunas da

praia do Mar Grosso, portanto dentro do perímetro da Orla Marítima, conforme inciso II do Art. 23 do Decreto Federal n. 5.300/2004 que regulamenta a Lei Federal n. 7.661/1988 que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.



**Figura 9:** Distância aproximada entre a edificação e as dunas da praia do Mar Grosso.  
Fonte: Adaptado do Google Earth.

**5.16.** Consoante as regras de uso e ocupação da orla marítima, dispostas nos Art. 33 e 34 do Decreto Federal Nº 5.300/2004, as obras de interesse público somente poderão ser realizados em área da orla marítima, quando compatíveis com o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC ou outros instrumentos similares. Em áreas não contempladas por Plano de Intervenção, o órgão ambiental requisitará estudos que permitam a caracterização e classificação da orla marítima para o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades.

**5.17.** Com base no item acima, verifica-se que a reforma da edificação, que é sede da Associação de Surf de Laguna (ASL), não se enquadra como atividade passível de





## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Diretoria de Licenciamento Ambiental

licenciamento ambiental segundo a listagem aprovada pelas Resoluções do CONSEMA n. 098/2017 e n. 099/2017, portanto cabe a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico e Social – SEPLAN averiguar se a reforma atenderá as diretrizes e instrumentos de ordenamento do uso do território.

#### **6. CONCLUSÃO:**

**6.1.** A edificação indicada nos Autos está inserida sob o passeio público, obra de utilidade pública, preexistente a 22 de julho de 2008, que interviu em Área de Preservação Permanente – APP, descaracterizando o ambiente natural. Portanto, a edificação atualmente não está inserida em APP e não atinge áreas ambientalmente protegidas ou unidades de conservação.

**6.2.** A edificação está inserida em área da União. Entende-se, portanto, que o Poder Executivo Municipal necessita solicitar cessão de uso e/ou autorização da Secretaria do Patrimônio da União - SPU para dispor da área.

**6.3.** Para que o uso da edificação não comprometa a integridade das áreas de preservação permanente e das áreas necessárias à preservação dos ecossistemas naturais do local, a SEPLAN, deverá verificar se foi instalado o sistema individual de tratamento de esgoto, atendendo as diretrizes da NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, caso contrário, providenciar a instalação do sistema ou sua readequação. Sabe-se que na área da edificação o nível do lençol freático é próximo à superfície e, portanto, o uso do sumidouro possivelmente não é recomendado para tal edificação, tendo em vista que o seu uso deve atender ao item 5.3 da NBR 13969/1997 e sua instalação deve ser precedida de procedimento para estimar a capacidade de percolação do solo.

**6.4.** O requerente na qualidade de GERADOR é obrigado a dar o destino final adequado aos Resíduos Sólidos da Construção Civil, conforme Resolução CONAMA 307/2002, apresentando sempre que solicitado, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e/ou o Certificado de Destinação Final – CDF dos resíduos gerados. Este certificado é emitido pelo destinador (aterro industrial e/ou usina de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil).

**6.5.** Este parecer técnico não dá o direito de propriedade, nem atesta a titularidade e/ou



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

### Diretoria de Licenciamento Ambiental

regularização do imóvel.

**6.6.** Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção na área, ou seja, não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Ambiental Federal, Estadual ou Municipal.

**6.7.** A prestação de falsa informação sujeita o responsável às penas da lei e poderá acarretar em infração administrativa e/ou crime ambiental, conforme Lei Federal Nº 9.605/1998 e Decreto Federal Nº 6.514/2008, assim como a intervenção em APP sem prévia autorização dos órgãos ambientais competentes.

**6.8.** Reitera-se que este parecer técnico responde a uma consulta de viabilidade ambiental, não possui caráter autorizativo e não substitui o Habite-se emitido pela SEPLAN.

### **7. PRAZO DE VALIDADE:**

**7.1.** O presente parecer técnico tem validade de 12 meses.